LEI MUNICIPAL Nº 1.952, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

Altera as Alíquotas de Contribuição ao RPPS (Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Santo Augusto) estabelecidas no art. 13 da Lei Municipal nº 1.846/06, e dá outras providências.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíquotas de contribuição ao RPPS (Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Santo Augusto, estabelecidas no art. 13 da Lei Municipal n.º 1846/06, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13. Constituem recursos do RPPS:

I - ...
II -...
III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 19,47% (dezenove virgula quarenta e sete por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, sendo 14,01% (quatorze virgula um por cento), a título de contribuição patronal normal e 5,46% (cinco virgula quarenta e seis por cento), a título de contribuição especial, RMBAC, para amortização do déficit atuarial.

§ 1º - O percentual especial RMBAC, para a recuperação do passivo atuarial decorrente de alíquotas de contribuição fixadas e aplicadas à menor desde a instituição do RPPS (1991) até esta data, será de 5,46%, para o exercício de 2008 (1º ano); 5,70% para o exercício de 2009 (2º ano); 6,06%, para os exercícios de 2010 a 2017 (3º ao 10º ano); 6,09%, para os exercícios de 2018 a 2025 (11º ao 18º ano), e 6,14%, para os exercícios de 2026 a 2034 (19º ao 27º ano).

§ 2.º - Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II e III, deste artigo, deverão ser reavaliados atuarialmente nos termos do art. 15 desta Lei e conforme a legislação federal pertinente, e, quando necessário, atendendo às indicações do cálculo atuarial, serão alterados: por lei, quando se tratar de alteração da contribuição dos servidores e/ou por Decreto quando se tratar da contribuição patronal, até atingir o limite máximo de 21% (vinte e um por cento), a partir de que somente será alterada por lei.

§ 3° Ocorrendo majoração de alíquotas, sua exigibilidade dar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação da lei referida no parágrafo anterior, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes.

§ 4° As contribuições e demais recursos de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 5° O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, poderá alcançar até 2 % (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelo Ministério da Previdência Social – MPS.

§ 6° Os recursos do F.P.S. serão depositados em conta distinta das contas do Tesouro Municipal.

§ 7° As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.

Art. 2.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo as alíquotas alteradas a partir de 01 de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 16 de outubro de 2007.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

ROBERTO CARLOS BOSSE
Secretário Municipal de Administração

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: (55) 3781-4496 - e-mail: administracao@santoaugusto-rs.com.br - CEP 98590-000 - SANTO AUGUSTO - RS